



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.499, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública ao Instituto de Desenvolvimento Social, Inovação Cultura e Sustentabilidade - IDESICS, e dá outras providências.

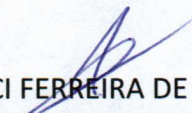
A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA ao Instituto de Desenvolvimento Social, Inovação Cultura e Sustentabilidade – IDESICS, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob 43.895.858/0001-74, em consonância à Lei nº 597, de 13 de dezembro de 2010, e posterior alteração através da Lei nº 873, de 24 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.**


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Art. 5º O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 22 (vinte e duas) UPFM's (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Física e 44 (quarenta e quatro) UPFM's (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Jurídica.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data do requerimento.

§ 1º Os valores referentes a honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.

§ 2º O REFIS Municipal beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I - Para quitação à vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos valores de juros e multas.

II - Para quitação em até 03 (três) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 70% (oitenta por cento) dos valores de juros e multas.

III - Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 60% (sessenta por cento) dos valores de juros e multas.

IV - Para quitação em até 09 (nove) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 40% (quarenta por cento) dos valores de juros e multas.

V - Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 20% (vinte por cento) dos valores de juros e multas.

VI - Para quitação em até 36 (trinta) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 5% (cinco por cento) dos valores de juros e multas.

§ 3º No caso de parcelamento de débito fiscal em Cobrança Judicial, o sujeito passivo deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos legais, devendo apresentar comprovante de pagamento do recolhimento, o que suspenderá a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 7º Consolidado o débito o devedor assinará o Termo de Confissão de dívida.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 8º O montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 22 (vinte e duas) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, para Pessoa Física, e, 44 (quarenta e quatro) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM para Pessoa Jurídica.

Art. 9º As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo único. - Não produzirá efeitos o requerimento de adesão formulado sem o correspondente pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 10. O parcelamento será rescindido automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela.

II - Decretação de Falência, extinção por liquidação ou cisão no caso de pessoa Jurídica.

III - Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independe de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - Imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas ou envio para Cartório de protesto, independentemente de qualquer providência administrativa.

II - Restabelecimento em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época dos vencimentos dos débitos originais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A opção pelo credenciamento aos REFIS Municipal implicará em:

I - Aceitação plena e irrevogável dos débitos e condições de pagamentos estabelecidos.

II - A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas regulamentares necessárias para execução do REFIS.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.499, DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INOVAÇÃO CULTURA E SUSTENTABILIDADE - IDESICS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública ao Instituto de Desenvolvimento Social, Inovação Cultura e Sustentabilidade - IDESICS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA ao Instituto de Desenvolvimento Social, Inovação Cultura e Sustentabilidade - IDESICS, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob 43.895.858/0001-74, em consonância à Lei nº 597, de 13 de dezembro de 2010, e posterior alteração através da Lei nº 873, de 24 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal